



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.436, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a redação da Lei nº 4.410, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.410/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, das gratificações de serviço, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale-alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória.

§ 1.º Da porcentagem da contrapartida 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) será arcado pela Câmara Municipal de Vereadores, e 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2.º A inclusão de servidor público, no Contrato de que trata o Art. 1º, será feita através de cadastro a pedido do servidor, devidamente assinado pelo mesmo.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, deverá o servidor arcar com a porcentagem total da contrapartida, ou seja, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**

Prefeito Municipal